



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 269, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**  
(Publicada no DOU nº 185, Seção 1, pág. 192, de 25 de setembro de 2020)

Altera a redação do inciso IV, artigo 2º da Resolução nº 241, de 13 de abril de 2018, e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea “d” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo *Tabularium* nº 08191.001311/2019-16, e de acordo com a deliberação ocorrida na 292ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a redação do inciso IV do artigo 2º da Resolução nº 241, de 13 de outubro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“IV – proceder a oitiva informal de adolescentes apreendidos em flagrante por ato infracional e, se necessário, dos respectivos pais ou responsáveis, vítimas e testemunhas, além de oficiar pela liberação do adolescente ou decretação de sua internação provisória pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias, ficando a cargo dos Promotores de Justiça lotados nas Promotorias de Justiça Infracionais de Defesa da Infância e da Juventude, de acordo com as respectivas atribuições territoriais, a adoção de uma das providências referidas no art. 180 do ECA no prazo de cinco dias, nos casos em que houver sido decretada a internação cautelar.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**  
**Procuradora-Geral de Justiça**  
Presidente do Conselho Superior

**SELMA SAUERBRONN**  
**Vice-Procuradora-Geral de Justiça**  
Conselheira-Relatora

**ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO**  
**Procurador de Justiça**  
Conselheiro-Secretário